Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 228/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2344/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1661501 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : J.G. FARMA LTDA – ME; J. FONSECA BOLSON – ME E L.L. MENDES DE MORAIS - ME. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 170.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não façam parte da farmácia básica, no valor global de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O certame foi adjudicado às empresas: J.G. Farma Ltda – ME; J. Fonseca Bolson – ME e L.L. Mendes de Morais - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 7233/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 8275/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, “a” e “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs